



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000  
Telefax: (84) 3330-2255  
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46



LEI Nº 259/2014.

Lei de iniciativa do Executivo Municipal. Dispõe sobre o Prêmio previsto na Portaria nº 1.654/2011-MS (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB), a ser repassado aos Servidores Municipais das equipes de Estratégia da Saúde da Família (ESF), e dá outras providências.

**Licélio Jackson Guimarães**, Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições constitucionais, bem como da Lei Orgânica do Município, de 04 de novembro de 1997; vem, com total respeito à independência e harmonia entre os poderes preconizada no Art. 2º da Constituição Federal, propor o presente projeto de lei:

**Art. 1º** - A presente lei regulamenta o incentivo financeiro do PMAQ-AB (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica), denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável.

**Art. 2º** - O prêmio variável previsto no PMAQ será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Itajá, caso o mesmo atinja metas e resultados previstos no §2º do art. 8º da Portaria nº 1.654/2011.

**Art. 3º** - Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria do Ministério da Saúde nº 1.654/2011, 50% (cinquenta por cento) deste valor ficará com o Município para que seja aplicado na melhor estruturação da saúde municipal da atenção básica, e os 50% (cinquenta por cento) restantes serão repassados aos servidores municipais que integrem



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000  
Telefax: (84) 3330-2255  
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46



respectivamente, as equipes de Estratégia da Saúde da Família contempladas na adesão no programa, sob a forma de Prêmio – PMAQ/AB.

Parágrafo Único – O valor do Prêmio – PMAQ/AB não poderá exceder o salário base do servidor.

**Art. 4º** - O valor do Prêmio – PMAQ/AB será dividido entre os respectivos integrantes das equipes da Estratégia da Saúde da Família, sendo 25% (vinte e cinco por cento) para os profissionais de nível superior e 25% (vinte e cinco por cento) para os profissionais de nível médio que aderirem ao PMAQ/AB.

Parágrafo Único – O incentivo será concedido através de deliberação de colegiado formado em cada unidade, de forma a se tornar mais democrática e paritária a divisão.

**Art. 5º** A produtividade – PMAQ será devida aos servidores em efetivo exercício nas Unidades de Saúde da Família, inclusive aos servidores de outras esferas de governo cedidos ao município, exceto nos casos de:

**I** – licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;

**II** – licença maternidade;

**III** – afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal, exceto para o exercício de trabalho em parceria quando os procedimentos forem incluídos no faturamento SUS;

**IV** – Licença- prêmio.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial à Lei Orçamentária vigente, incluindo novos elementos orçamentários ao projeto/atividade “2.071 – Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade / PMAQ”, já constante na LOA vigente, tudo conforme as especificações a seguir.

Unid. Orçamentária	2.11 – Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária
Função	10 – Saúde
Sub-função	301 – Atenção Básica
Projeto/atividade	2.071–Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade/PMAQ
Elemento orçamentário	3190.16 – Outras Despesas Variáveis/PC
Valor	R\$ 60.000,00
Elemento orçamentário	3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores
Valor	R\$ 10.000,00



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000  
Telefax: (84) 3330-2255  
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46



Total	R\$ 70.000,00
-------	---------------

Parágrafo Único – Servirá como fonte de anulação do crédito especial especificado no *caput* deste artigo, a anulação parcial de dotação orçamentária distribuída na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2014, conforme especificação a seguir.

Unid. Orçamentária	2.11 – Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária
Função	17 – Saneamento
Sub-função	512 – Saneamento Básico Urbano
Projeto/atividade	1.036 – Ampliação do Sistema de Saneamento Básico
Elemento orçamentário	4490.51 – Obras e Instalações
Valor	R\$ 70.000,00
Total	R\$ 70.000,00

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Itajá/RN, 03 de julho de 2014.

  
**Licélio Jackson Guimarães**  
Prefeito do Município de Itajá